



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 037/2013 22 NOV. 2013

Nº 935/2013

8

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno, combinados aos art. 55, XIV, e art. 80, caput da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcritos), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.
Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário. (...)

Art. 151. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."

LEI ORGÂNICA

"Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (...)"

"Art. 80. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz. (...)"

Grifo nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERER:

I - Relação de todos os imóveis alugados atualmente pela Prefeitura Municipal;

II - Identificação dos proprietários, juntamente com cópia dos respectivos contratos de locação;

III - Finalidade da locação;

IV - Cópia da certidão de vistoria emitida pelo Corpo de Bombeiros, atestando o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico dos imóveis locados para funcionamento das Secretarias, Postos de Atendimento ligados às mesmas (Especialidades, AMA, etc).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de novembro de 2013.

EDSON ONOFRE
Vereador do município de Fundão (PT)

Exm^a Sr^a
MARIA DULCE RÚDIO SOARES
Prefeita do município de Fundão/ES.